**TERMO DE CONTRATO Nº0010/2017, CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE PARA ADMINISTRAR O GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES VILSON PEDRO KLEINUBING E MÓDULO ESPORTIVO ALBANO GEMELI DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA.**

**QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA – SC E A SALETE ANA SERIGHELI MEZZARI.**

**O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA- SC**, pessoa jurídica de direito publico interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede a Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta - SC, doravante considerada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, o Senhor **ILDEFONSO CIVIDINI**, portador do CPF sob nº 551.993.219-00 e Carteira de Identidade nº 1.913.626, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 613, Município de Arroio Trinta – SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e **SALETE ANA SERIGHELLI MEZZARI,**  brasileira, casada, comerciante, Portadora do CPF sob nº 023.895.409-96 e CI sob nº 4.443.637, com endereço na Rua Tereza Mózena Rovaris, s/n, Centro do Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, doravante denominado CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei n 8.666/93 combinada com a Lei nº 8.883/94 e alterações posteriores que se enunciam a seguir:

**Cláusula Primeira** – **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS PARA ADMINISTRAR O GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES VILSON PEDRO KLEINUBING E MÓDULO ESPORTIVO ALBANO GEMELI DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA.**

**Cláusula Segunda** – A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo fará o acompanhamento e fiscalização referente a Prestação de serviços contratados.

**Cláusula Terceira** – Estima-se o valor Global deste Contrato em **R$2.100,00(DOIS MIL E CEM REAIS),** divididos em 03(três) parcelas de R$700,00(setecentos reais).

§ 1º - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

§ 2º - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**Cláusula Quarta** – O prazo para a prestação dos serviços será de 1º de fevereiro de 2017 a 30 de abril de 2017, mediante Assinatura do Contrato. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

**Cláusula Quinta** – A Despesa deste Contrato correrá a conta de elementos de despesas da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, do orçamento relativo ao exercício de 2017.

Parágrafo único – O pagamento será feito mensalmente, por transferência bancária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante nota fiscal, apresentada na tesouraria da Prefeitura.

**Cláusula Sexta** – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

**Parágrafo único** – A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas, ou seja, serviços de boa qualidade.

**Cláusula Sétima** - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Cláusula Oitava** – A multa aplicada no caso do não comprimento do Contrato será de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

**Cláusula Nona** – O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei de licitações, sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

**Cláusula Décima** – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**Cláusula Décima Primeira** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes com a prestação dos serviços, assim como, os aparelhos e equipamentos necessários ao bom e perfeito resultado dos mesmos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

§ 1º – Os danos e os prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à Contratada sob pena de multa.

§ 2º – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

§ 3º – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 4º – A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Segunda – Da** responsabilidadeda Contratada:

1 - Na realização dos eventos se responsabilizar pela organização dos lanches, jantares, almoços, etc.;

2 - Responsabilizar-se pela limpeza diária de todos os espaços do Ginásio e Módulo Esportivo, tais como: banheiros, vestiários, quadra, arquibancadas, palco, cozinha, depósitos, etc;

3 - Responsabilizar-se pela contratação de funcionários se necessário, sendo que o pagamento dos salários e recolhimentos de impostos por sua conta.

4 - Aquisição de todos os Gêneros alimentícios para a realização de refeições para atletas, visitantes e outros eventos.

5 - Responsabilizar-se pelo conserto de canos, chuveiros, vasos sanitários, pias e toda a parte elétrica e hidráulica.

6 – Responsabilizar-se pela lavação dos uniformes das equipes esportivas do município.

7- O prazo para a prestação dos serviços será imediato, após a emissão do Contrato e da Autorização de Fornecimento, expedidos por esta Prefeitura.

8 - Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da Contratada.

**Cláusula Décima Terceira** – Da responsabilidade da Contratante:

1. Pagamento do valor pactuado;

2. Pagamento de luz, água e telefone;

3. Reformas e benfeitorias necessárias;

4.Aquisição e pagamento dos produtos de limpeza;

5.Fornecer mediante prévio orçamento a autorização, materiais para a manutenção, tais como, peças, móveis, material de copa e cozinha, etc....

**Cláusula Décima Quarta** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

**Cláusula Décima Quinta** - O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e consolidadas, que institui normas para licitações e contratos, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**Cláusula Décima Sesta** - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Videira, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Arroio Trinta – SC, 27 de janeiro de 2017.

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

**ILDEFONSO CIVIDINI**

**CNPJ 82.826.462.0001/27**

**Prefeito Municipal em exercício**

**Contratante**

**SALETE ANA SERIGHELLI MEZZARI**

CPF nº 023.895.409-96

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**JULIAR LUIZ MANENTI**

**CPF: 036.215.649-26**

**TARCÍSIO LIDANI**

**CPF: 613.139.909-78**

**CONTRATO Nº 0010/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE PARA ADMINISTRAR O GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES**

**CONTRATADA: SALETE ANA SERIGHELI MEZZARI**

**VALOR GLOBAL: R$2.100,00 ATÉ 30 DE ABRIL DE 2017**